

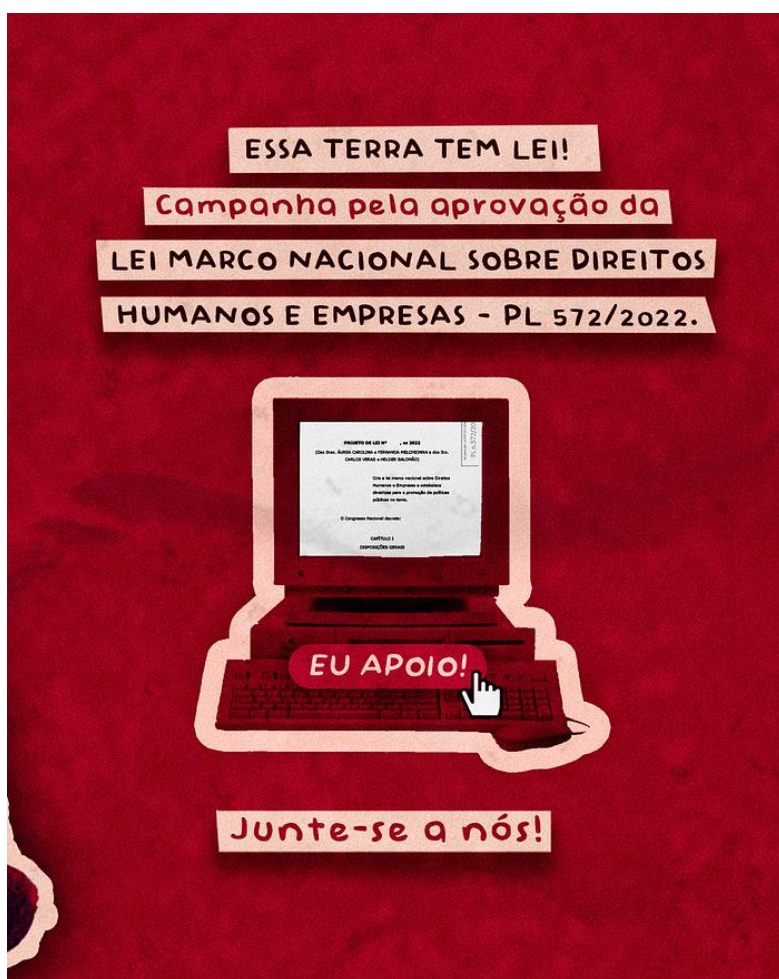


#CampanhaEssaTerraTemLei

## Campanha Essa Terra Tem Lei: tradução do PL 572/22

Originalmente publicado no [Medium](#), em 23 de abril de 2024

Autoria de Instituto PACS



Em março de 2024, o Instituto Pacs, em parceria com a **Justiça Global** e a **Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale**, lançou uma série de conteúdos sobre a **Campanha Essa Terra Tem Lei**, pela

aprovação do **PL 572/2022 — Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas**. Os conteúdos apresentam os aspectos jurídicos do texto que pode se tornar a **primeira lei do mundo a trazer garantia de obrigações diretas para as empresas e direitos para os povos**.

**A partir da mobilização dos territórios impactados pelas atividades de grandes empresas e corporações** e da articulação com movimentos sociais, universidades públicas e entidades da sociedade civil organizada, o PL 572 foi apresentado no Congresso Nacional em março de 2022 e ainda está em tramitação.

*Entenda mais sobre o projeto:*

## **TRADUÇÃO DA LEI**

Não é de hoje que grandes empresas desrespeitam os direitos humanos. [Pesquisas recentes](#) estão reunindo provas de várias violações de direitos cometidas por empresas há mais de 40 anos, durante a Ditadura Militar no Brasil. Hoje em dia, já é conhecido que muitas empresas não só apoiaram politicamente, mas também deram suporte financeiro para a derrubada da democracia em 1964, iniciando um período autoritário de mais de 20 anos. Naquele contexto, as mesmas empresas tinham na ditadura uma aliada para violentar trabalhadoras e trabalhadores que ousavam pedir respeito aos seus direitos, como também pessoas e grupos direta e indiretamente afetados por ações de empresas, privadas ou públicas, nacionais ou transnacionais. Agora, a partir do que novas pesquisas vêm comprovando, as vítimas e seus familiares têm uma nova chance de buscar

na justiça a reparação sobre violências que sofreram individual ou coletivamente, em alguns casos, há mais de 50 anos.

Mesmo com o fim da ditadura e volta à democracia, que tem na Constituição Federal de 1988 o seu principal marco, a relação entre atividades empresariais e respeito aos direitos humanos no Brasil segue complexa. Os casos de exploração de trabalho escravo, de trabalho infantil, de destruição de rios e contaminação do ar, do solo e das águas com emissão e despejo de venenos e outras substâncias tóxicas, de expulsão de comunidades de seus territórios, entre outras formas graves de desrespeito aos direitos trabalhistas, ambientais e sociais não ficaram no passado. Porém, como vivemos em uma democracia, este é agora um problema público que precisa ser enfrentado por toda a sociedade.

A proposta da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas**, o atual Projeto de Lei nº 572/2022, caminha neste sentido, trazendo linhas gerais para a aplicação de leis nacionais e tratados internacionais já existentes sobre proteção de direitos humanos e também para a criação de políticas públicas específicas para assegurar a garantia de direitos de pessoas, grupos e comunidades por parte de toda e qualquer atividade empresarial no Brasil.

O projeto da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** foi elaborado com atenção para os obstáculos atualmente enfrentados no andamento de diversos processos de reparação de direitos violados por parte de empresas. A proposta traz instrumentos importantes para facilitar as investigações nos casos de desrespeito aos direitos fundamentais, acelerar o andamento dos processos judiciais de responsabilização e de reparação para as vítimas, mas também ferramentas para prevenir violações de direitos que

devem ser adotadas pelo Estado e, principalmente, pelas próprias empresas. Assim, além de se voltar para agentes e instituições do Estado, incluindo os órgãos de justiça — como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Tribunais de Justiça — a proposta também traz **obrigações para as empresas**, sejam nacionais ou transnacionais, que exercem algum tipo de atividade econômica no Brasil. Estas últimas devem passar a atuar também na **promoção dos direitos humanos** e na **prevenção de violações**, e não somente quando forem chamadas pela Justiça para compensar ou recuperar direitos já desrespeitados.

Não é novidade que grandes empresas possuem enorme poder não somente econômico, mas também político e cultural. No Brasil, mesmo recebendo incentivos estatais para investimentos, como linhas de crédito e dispensa de pagamento de alguns impostos, muitas corporações conseguem se esquivar das exigências legais quanto aos direitos trabalhistas, sociais e ambientais. Investem muitos recursos para driblar a legislação e para se defenderem nas investigações e processos judiciais sobre as violações de direitos cometidas. Diante disso, alinhada com o que há de mais atual no tema em âmbito internacional, a **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** traz para a legislação brasileira o que é chamado de “**devida diligência empresarial**”. Através desta medida, é exigido que as empresas invistam em **ações de identificação, prevenção, monitoramento e reparação**, redirecionando recursos antes utilizados para se esquivar de obrigações legais ou para defender-se após já terem violado direitos de indivíduos e comunidades. Os deveres previstos pela proposta de lei **vinculam toda a cadeia produtiva**, isto é, toda a rede de companhias ligadas em um mesmo processo produtivo, conectando empresas subsidiárias, filiais, subcontratadas, fornecedoras, etc.

Outro ponto central da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** é o protagonismo dos indivíduos, grupos e comunidades direta ou potencialmente atingidos pelas atividades empresariais. O **princípio da centralidade do sofrimento da vítima** torna obrigatória a garantia da participação social em todas as ações de prevenção e reparação integral das violações de direitos humanos, para além do direito das comunidades de serem consultadas previamente sobre todas as decisões das empresas que lhes afetem. Cabe às instituições estatais e às empresas assegurar a participação efetiva das vítimas na elaboração dos mecanismos de prevenção, reparação e garantias de não repetição das violações. Entre as ferramentas previstas pelo Projeto de Lei nº 572/2022 para viabilizar a participação estão, por exemplo, a oportunidade dos grupos atingidos de escolherem **assessorias técnicas independentes** para atuação nos processos e o **respeito e promoção dos protocolos de consulta elaborados pelas próprias comunidades**.

A **centralidade das vítimas** está relacionada também ao reconhecimento da chamada **hipossuficiência dos atingidos e das atingidas face à empresa**, que também integra o texto da proposta de lei. O Direito brasileiro reconhece que algumas relações são em regra marcadas pela desigualdade de forças, o que dificulta uma das partes enfrentar a outra na Justiça em caso de conflito. É o caso por exemplo das relações trabalhistas e das relações de consumo, nas quais as leis do país assumem de antemão que trabalhadoras/es e consumidoras/es estão em desvantagem em relação aos empregadores e estabelecimentos comerciais. Assim, uma das propostas da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** é assumir como ponto de partida que a relação entre empresas e indivíduos, grupos e comunidades atingidos pelas atividades econômicas é uma relação desigual. O reconhecimento da hipossuficiência de atingidas e atingidos é fundamental

para garantir a estes grupos melhores condições de se defenderem das violências deflagradas pelas empresas. Decorre daí, por exemplo, o direito à **inversão do ônus da prova**. A regra geral na Justiça é a de que quem alega um fato é responsável por prová-lo. Porém, uma vez reconhecida a hipossuficiência dos indivíduos, grupos e comunidades atingidos pelas ações das empresas, são as empresas que deverão provar que os fatos alegados pelas atingidas e atingidos não ocorreram, afastando a responsabilidade das vítimas de terem que provar todas as violências sofridas.

Outro recurso previsto pelo Projeto de Lei nº 572/2022 para corrigir a desigualdade de forças é a **prevalência da interpretação mais favorável à pessoa atingida**. Caso nas investigações ou no momento de decisão judicial seja possível interpretar uma norma de diferentes formas, a proposta de **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** determina que deverá ser atendida a forma de interpretação mais favorável às pessoas e grupos vitimados pela ação das empresas. Assim, na esteira do princípio da centralidade do direito das vítimas, a proposta de lei aponta que serão considerados nulos os acordos judiciais ou extrajudiciais — como os chamados Termos de Ajuste de Conduta (TAC) — que na prática acabarem desobrigando as empresas das obrigações de indenizar e reparar violações de direitos ocorridos sob sua responsabilidade.

Descrevemos até aqui apenas parte daquilo que prevê o Projeto de Lei nº 572/2022, que estabelece a **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas**, havendo ainda outras inovações importantes para garantir transparência nos processos de reparação de direitos violados, mas também para obrigar empresas às ações de prevenção e promoção de direitos humanos. Alguns dos dispositivos mais inovadores do projeto constam na Resolução nº 5/2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos. No entanto,

por ser uma Resolução, esta norma não tem a mesma força que uma lei,. Por isso também o esforço da sociedade neste momento é crucial para conferir força de lei para tais instrumentos. Esta iniciativa de lei acompanha um esforço que vem sendo feito em diversos países atualmente, visando reagir frente à histórica impunidade de grandes empresas e corporações por condutas criminosas que afetam a saúde, os modos de vida e de trabalho, corpos e territórios de milhares de pessoas e comunidades. Que o respeito aos direitos humanos e a reparação integral nos casos de desrespeito também façam parte desta história.

## **2) Destaques deste mesmo texto (itens) para a produção de um carrossel de 5 cards:**

- Não é de hoje que algumas empresas desrespeitam os direitos humanos. Mesmo com o fim da ditadura e volta à democracia, que tem na Constituição Federal de 1988 o marco principal, a relação entre empresas e direitos humanos no Brasil segue complicada. Porém, como vivemos em uma democracia, este é um problema público que precisa ser enfrentado por toda a sociedade. A proposta da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas**, atual Projeto de Lei nº 572/2022, caminha neste sentido, trazendo linhas gerais para a aplicação de leis e tratados já existentes sobre proteção de direitos humanos e também para criação de políticas públicas específicas para assegurar a garantia de direitos de pessoas, grupos e comunidades por toda e qualquer atividade empresarial no Brasil. A iniciativa acompanha um esforço global de entidades de direitos humanos frente à impunidade de grandes corporações por condutas criminosas que afetam corpos e territórios de milhares de pessoas, para que o respeito aos direitos humanos e a reparação integral nos casos de desrespeito também façam parte desta história.

- A proposta traz instrumentos importantes para facilitar as investigações nos casos de desrespeito aos direitos fundamentais, acelerar o andamento dos processos judiciais de responsabilização e de reparação para as vítimas, mas também ferramentas para prevenir violações de direitos que devem ser adotadas pelo Estado e, principalmente, pelas próprias empresas. Traz **obrigações para as empresas**, sejam nacionais ou transnacionais, que exercem algum tipo de atividade econômica no Brasil. Estas últimas devem passar a atuar também na **promoção dos direitos humanos** e na **prevenção de violações**, e não somente quando forem chamadas pela Justiça para compensar ou recuperar direitos já desrespeitados.

- Alinhada com o que há de mais atual no tema em âmbito internacional, a **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** traz para a legislação brasileira o que é chamado de “**devida diligência empresarial**”. Através desta medida, é exigido que as empresas invistam em **ações de identificação, prevenção, monitoramento e reparação**, redirecionando recursos utilizados para se esquivar de obrigações legais ou para defender-se após já terem violado direitos de indivíduos e comunidades.

- Outro ponto central da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** é o protagonismo dos indivíduos, grupos e comunidades direta ou potencialmente atingidos pelas atividades empresariais: o **princípio da centralidade do sofrimento da vítima**. Entre as ferramentas previstas pelo Projeto de Lei nº 572/2022 para viabilizar a participação estão, por exemplo, a oportunidade dos grupos atingidos de escolherem **assessorias técnicas independentes** para atuação nos processos e o **respeito e promoção dos protocolos de consulta elaborados pelas próprias comunidades**.

• A **centralidade das vítimas** está relacionada também ao reconhecimento da chamada **hipossuficiência dos atingidos e das atingidas face à empresa**. O Direito brasileiro reconhece que algumas relações são em regra marcadas pela desigualdade de forças, o que dificulta uma das partes a enfrentar a outra na Justiça em caso de conflito. Uma das propostas da **Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas** é assumir como ponto de partida que a relação entre empresas e indivíduos, grupos e comunidades atingidos pelas atividades econômicas é uma relação desigual. Decorre daí, por exemplo, o direito à **inversão do ônus da prova**, que tira das vítimas a responsabilidade de provar todas as violências sofridas.